


Caxias do Sul 20 de junho de 2017

**Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão, de Licitação da
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**

**Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017 Processo nº008739/2016-83.**

Questionamento ao referido edital

**A MIRANTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA escrita no sob nº CNPJ/MF:
04.627.625/0001-39 com sede na Estrada Valentin Venturin 325, Travessão
Thompson Flores Monte Bérico CEP 95032-450 na cidade de Caxias do Sul no
estado do Rio Grande do Sul, vem, à presença de V.Sas., consoante lhe faculta a
legislação pertinente e em especial o item "23" sub item 23.1 do sobredito Edital,
solicitar os devidos ESCLARECIMENTOS sobre as disposições contidas no ato de
convocação, em especial o Anexo I Termo de referência, conforme adiante
especificadas:**

 Considerando que o princípio da competitividade é a essência da licitação, já que só podemos promover o certame onde houver competição, e que tal princípio exige sempre que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado para atender à Administração Pública, pois isso possibilita a melhor contratação. Vale dizer que o processo licitatório possui duplo objetivo, o interesse público satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta e também o interesse privado se satisfaz por meio da abertura de oportunidade de disputa isonômica entre concorrentes que buscam novos mercados. Desta feita, fazemos os seguintes questionamentos.


1ª) Item 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – Sub item 8.5.2.9
“A critério do pregoeiro, o proponente convocado por, ordem de classificação pós lances, poderá ser acionado para apresentação de protótipos, cujos itens serão definidos na seção do pregão, que deverão ser demonstradas na UFPI em 5 dias uteis após a convocação para tal ...” Grifo nosso.

Questionamos:

A concessão de tempo hábil para elaboração e entrega das amostras é de extrema importância, pois é o comprovante de qualidade do produto a ser ofertado, merecendo essa Universidade Federal receber protótipo condizente com o objeto futuramente ofertado, mesmo que este procedimento atrase em alguns dias a homologação do certame. Em razão da entrega, análise qualificada e homologação da aceitabilidade das amostras. Importante salientar, que a dilação do prazo do processo licitatório em função da exigência das amostras, de forma alguma traz malefícios, pois o objetivo aqui é a certificação de que o objeto que está sendo adquirido possui a qualidade desejada e condiz com o preço a ser pago futuramente. Ainda, considerando as dimensões territoriais e as dificuldades de transporte rodoviário, situações que devem ser consideradas por essa Comissão de Licitação, procurando obter o melhor produto, com o melhor preço do mercado, observando ainda o princípio da legalidade, é que deve ser deferido o nosso pedido.

2ª) Anexo IV especificações dos Itens 254 ao 374 e o item 365 Arquivos Deslizantes.

Questionamos:



As normas ASTM D 3363/2011, ASTM D 2794/2010, ASTM 3359/09 são redundantes e inócuas já que a NBR 8094/83, 8095/2015 e a norma 10443/2008 já suplantam estas normas americanas, e de um preciosismo descabido a exigência destas normas se existe normas brasileiras que atestam a durabilidade e a qualidade de tinta aplicada, sem contar que os descritivos técnicos são de um único fabricante tanto no processo fabril quanto aos materiais empregados.

Da mesma forma nos causa surpresa a exigência de mais de trinta laudos para o arquivo deslizante, e da mesma forma é o descritivo de um único fabricante,

é sabido que não existem NBRs para estantes fixas e muito menos arquivos deslizantes, cada fabricante coloca seus produtos em testes conforme lhe é conveniente causando assim um quase monopólio nas especificações técnicas, no item 4 das exigências de bases dos módulos pede-se um laudo para suportar uma carga vertical de mais de 22.500 Kg é incompreensível, o porquê de tal exigência, não existe nenhuma forma em um uso racional de armazenar tal peso. Isto só para citar uma exigência, já que poderíamos debater todas as ostras.


DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos argumentos acima e de tudo o mais que consta na legislação aplicável, e com o intuito de evitar futura impugnação e a premissa de buscar por outros meios a possibilidade de participação solicitamos:

- a) a retificação do prazo de entrega das amostras eventualmente solicitadas, para que conste prazo condizente com a distância de todos os estados da Federação, tempo de fabricação, entrega e montagem ou então a possibilidade de negociação do prazo quando tais amostras forem solicitadas ao licitante vencedor do certame.
- b) A retirada de normas ASTM;
- c) A adequação das exigências no item 365 para que mais de uma empresa fabricante possa participar.

Contando com a isonomia que norteia esta Comissão pedimos deferimento.

Atenciosamente,



Max Guimarães
Gerente Regional

04 627 625/0001-39
MIRANTI MÓVEIS PARA
ESCRITÓRIO LTDA
Est Valentin Venturin, 325
Bairro Travessão Thompson Flores
CEP 95032-450
CAXIAS DO SUL - RS